

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8301 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Legislativo nº 213/05, localizada no Loteamento Jardim São Paulo, com 204,26 m² (duzentos e quatro vírgula vinte e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 11.407,82 (onze mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), com as seguintes medidas e confrontações:

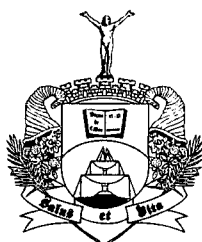
9,95m com frente para a Rua João de Almeida Prata;

25,00m em divisas com o lote 17 da quadra 15, de propriedade de Maria Francisca da Costa e Sebastião Cândido Tomé;

8,12m + 21,38m perfazendo 29,50m com frente para a Travessa João Antônio Ramos.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada à Sra. Maria Francisca da Costa, proprietária lindeira, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, "a", inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A proprietária lindeira deverão recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 11.407,82 (onze mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal